



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 237/17 - Autógrafo n.º 169/17 - Proc. n.º 4606/17

LEI Nº

Institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

10031 9
19/07/2017
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS GERAIS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Valinhos, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I- mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II- conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III- promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;
- IV- informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 237/17 - Autógrafo n.º 169/17 - Proc. n.º 4606/17

Fl. 02

- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
 - b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
 - c) portador de deficiência física, criança, idoso ou gestante;
- V- informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração-sujeita a multa pedestres que:
- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
 - b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Faixa Viva" de que trata esta Lei objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

- I- ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem;
- II- ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º As ações que viabilizarão a educação dos pedestres para a transposição de faixas nos locais noticiados nesta Lei, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Clubes de Serviços e Associações de Bairros, entre outros.

Art. 5º As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 237/17 - Autógrafo n.º 169/17 - Proc. n.º 4606/17

Fl. 03

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

